



Assunto **Re: Fwd: Esclarecimentos - Dispensa Eletrônica N° 90021/2024 - UASG 926444 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/ CREA PB (235525)**

De <nestor@creapb.org.br>

Para <licitacaocreapb@creapb.org.br>

Cópia Joaogomes <joaogomes@creapb.org.br>, Ruttychelly <ruttychelly@creapb.org.br>, Joaolucena <joaolucena@creapb.org.br>

Data 2025-01-03 08:52

• Untitled_02012025_133605.pdf(~1,5 MB)

Prezados(as), bom dia!

Segue as Respostas Solicitadas:

1.1. Nova Contratação.

1.1.1. A seguradora atual é a UNIMED SEGURADORA S/A.

1.1.2. O valor é de R\$ 2.712,00 (Dois mil, setecentos e doze reais), para 97 (noventa e sete) segurados.

1.1.3. A média é de 97 (noventa e sete) segurados.

1.2 Não é o caso, segue ANEXO arquivo em Excel com a data de nascimento das vidas a serem seguradas.

2.1. Só consta 01 (um) afastamento por doença, conforme planilha ANEXA.

* Sem problema, desde que a contratada disponibilize o Portal Web.

* Não é o caso, trata-se de Nova Contratação.

* Vide Edital.

* Vide Edital.

Att;

Nestor Leal Almeida

Gerente Administrativo

Mat. 296

Em 2024-12-30 13:50, licitacaocreapb@creapb.org.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Esclarecimentos - Dispensa Eletrônica N° 90021/2024 - UASG 926444 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/ CREA PB (235525)

Data: 2024-12-30 13:33

De: FERNANDA GENUNCIO DE PAULA <fpaula@brasilseg.com.br>

Para: "licitacaocreapb@creapb.org.br" <licitacaocreapb@creapb.org.br>, Comercial Setor Publico NORDESTE II <comercialsetorpubliconordesteii@brasilseg.com.br>, 1618 - CARTEIRA 5045 - ESC SETOR PUBLICO PB <setorpublico.pb50@bb.com.br>

Dispensa Eletrônica N° 90021/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 926444 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PB

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de seguro de vida coletivo destinado aos empregados do CREA-PB

Solicitamos os esclarecimentos abaixo listados, visando o interesse e participação no certame:

* Trata-se de seguro novo ou renovação de outra seguradora?

1.1. Caso seja renovação de outra seguradora, favor informar:

1.1.1. Nome da atual seguradora

1.1.2. Valor da última fatura paga

1.1.3. Quantidade de vidas ativas na última fatura paga

1.2. Caso seguro novo, gentileza esclarecer se este Conselho concorda que para as novas adesões não será considerado os afastados (se houver) e vidas acima de 70 anos. Havendo a obrigatoriedade de preenchimento da declaração pessoal de saúde, sendo o ingresso mediante análise e aprovação da declaração pessoal de saúde.

* Disponibilizar arquivo em Excel com a data de nascimento das vidas a serem seguradas

2.1. Caso existam afastados ou aposentados por invalidez, por gentileza, destacá-los no arquivo Excel informando os seus respectivos CID's

* Caso sejamos os vencedores do certame, há possibilidade de disponibilização de portal web, acesso com usuário/senha para realizar movimentações como: inserção das relações de vida, emissão de faturamentos e certificados individuais, bem como, exclusões e inclusões de segurados, propiciando segurança e celeridade do processo. Esse Conselho concorda com as movimentações pela web?

* Gentileza informar o período de vigência da apólice de seguro

* IPA, trata da Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, sendo o % sobre a cobertura básica de até 100%. Este Conselho está ciente que, em caso de invalidez parcial por acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, mediante tabela definida pela SUSEP?

* De acordo com o artigo 798 Código Civil "O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato ou da, sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente. Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado" e no artigo 26 da Resolução CNSP Nº 439 de 04 de julho de 2022 "Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não poderá ser estabelecido prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso". Desta forma, podemos considerar que haverá carência considerando o disposto nos dispositivos legais acima citados?

Atenciosamente,

Uma empresa BB Seguros

FERNANDA GENUNCIO DE PAULA

Gerência de Negócios Corporativos e Públicos
(11) 9 4309-7185